

MEMORANDO AOS CLIENTES

TRIBUTÁRIO

07/12/2015

Governo do Estado de São Paulo institui o Programa de Parcelamento de Débitos (PPD)

Foi publicada na última quinta-feira (3/12/2015) a Lei nº 16.029, de 3/12/2015 (Lei nº 16.029/15) que instituiu o Programa de Parcelamento de Débitos – PPD 2015, para quitação de **débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não**, relacionados (i) ao Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); (ii) ao Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – (ITCMD); (iii) ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis”, anterior à vigência da Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000; (iv) ao Imposto sobre doação, anterior à vigência da Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000; (v) a taxas de qualquer espécie e origem; (vi) à taxa judiciária; (vii) a multas administrativas de natureza não tributária de qualquer origem; (viii) a multas contratuais de qualquer espécie e origem; (ix) a multas penais; (x) à reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional; e (xi) a ressarcimentos ou restituições de qualquer espécie e origem.

Também poderão ser incluídos no PPD aqueles débitos que se encontrarem com saldo de parcelamento rompido ou com saldo de parcelamento em andamento ou com saldo do PPD-2014 rompido até 30/6/2015.

Os benefícios concedidos pela Lei nº 16.029/15 são aplicáveis aos débitos de natureza tributária decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2014 e aos de natureza não tributária, vencidos até 31/12/2014.

A Lei nº 16.029/15 estabelece que o débito consolidado (atualizado) poderá ser recolhido em uma única parcela ou em até 24 parcelas mensais e consecutivas, incidindo acréscimo financeiro de 1% ao mês.

No caso de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 para pessoas físicas e de R\$ 500,00 para pessoas jurídicas.

O PPD prevê a possibilidade de liquidação de débitos, inscritos em Dívida Ativa¹, com cobrança judicial proposta ou não, com os seguintes descontos:

- (i) no que se refere aos débitos tributário:
 - (a) Pagamento à vista: redução de 75% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e de 60% do valor dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa punitiva, e
 - (b) Parcelamento: redução de 50% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 40% do valor dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa punitiva.
- (ii) quanto aos débitos não tributários e às multas penais:
 - (a) Pagamento à vista: redução de 75% do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, e
 - (b) Parcelamento: redução de 50% do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal.

O parcelamento ou o pagamento em parcela única, relativamente aos componentes tributários ou não tributários do débito consolidado, implicará em expressa confissão irrevogável e irretratável do débito, além da obrigatoriedade da renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada no prazo de 60 dias contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, mediante a apresentação de cópia das respectivas petições, devidamente protocolizadas, à Procuradoria responsável pelo acompanhamento das respectivas ações.

1 Caso o débito não esteja inscrito em dívida ativa, deverá ser realizada diligência no Posto Fiscal para que esta seja providenciada.

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

A adesão ao PPD não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, a efetivação de garantia integral da execução fiscal, bem como o pagamento das custas, das despesas judiciais e dos honorários advocatícios, ficando estes reduzidos para 5% do valor do débito, bem como não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente à data de regulamentação do PPD.

O prazo para adesão ao PPD, mediante acesso ao endereço eletrônico www.ppd2015.sp.gov.br, se encerra em 15/12/2015, conforme o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 61.696/15, publicado em 4/12/2015.

Advogados da prática de Tributário

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403-001 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3147 7600

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T +55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901
70322-915 Brasília DF Brasil
T +55 61 3218 6000

NEW YORK

712 Fifth Avenue 26th Floor
New York NY 10019 USA
T + 1 646 695 1100